



**Resolução N° 001/2025**

Regulamenta a distribuição e redistribuição de bolsas do PPGFAR da UFBA, em nível de mestrado e doutorado.

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); a Resolução nº 001, de 25 de fevereiro de 2025, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB); a Portaria nº 412, de 06 de setembro de 2023, da Universidade Federal da Bahia (UFBA); e o Regimento do Programa de Pós-graduação em Farmácia.

O Colegiado do Curso de Programa de Pós-graduação em Farmácia da UFBA, da Faculdade de Farmácia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º A implementação das bolsas será priorizada para discentes do Programa de Pós-graduação em Farmácia PPGFAR-UFBA, sem vínculo empregatício **com dedicação exclusiva**, ou com vínculo empregatício que esteja liberado, ou desvinculado momentaneamente, de suas atividades profissionais e sem recebimento de proventos (salários e afins).

Art. 2º As bolsas de mestrado e doutorado para discentes de dedicação exclusiva serão distribuídas inicialmente considerando os seguintes critérios:

§ 1º Classificação dentro do processo seletivo ao que se submeteu para ingresso junto ao PPGFAR-UFBA;

Art. 3º Após a alocação das bolsas disponíveis para os discentes sem vínculo empregatício será então realizada a distribuição de bolsas para discentes com vínculo empregatício que manifestem interesse em realizar acúmulo de bolsa, sendo estas bolsas remanescentes ou não implementadas;

Art. 4º As bolsas de mestrado e doutorado para discentes que possuam vínculo empregatício serão distribuídas considerando a ordem dos critérios descritos abaixo:

§ 1º Manifestação de interesse para recebimento de bolsa;

§ 2º Discente que já tenha realizado a etapa de qualificação, de preferência em período igual ou inferior ao determinado pelo regimento do programa.

§ 3º Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

§ 4º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;



§ 5º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

§ 6º A classificação do discente dentro do processo de seleção ao qual se submeteu para ingresso ao PPGFAR-UFBA será utilizada como critério de desempate.

Art. 5º As bolsas poderão ser renovadas a cada período de 12 meses, ou 1 ano, com base na avaliação da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Estudantil, a qual cabe a avaliação do desempenho dos discentes.

§ 1º Discentes que não atenderem aos critérios de avaliação da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Estudantil ou discentes em acúmulo de bolsas com atividade remunerada estarão sujeitos a cancelamento e remanejamento de bolsa.

§ 2º Critérios de avaliação adotados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Estudantil:

I - Cumprimento de créditos obrigatórios e optativos em disciplinas e atividades reconhecidas pelo programa;

II - Cumprimento dos prazos de qualificação e entrega de exame de proficiência.

III - Participação em atividades do PPGFAR-UFBA;

IV - Participação em atividades e eventos científicos e tecnológicos;

Art. 6º O PPGFAR-UFBA reserva sob seu direito o remanejamento de bolsas de fomento, a qualquer momento, visando a maior e melhor cobertura possível aos discentes do programa, estando alinhado às normas das agências de fomento para concessão e/ou troca de bolsas.

Art. 7º Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do PPGFAR-UFBA, bem como, pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Estudantil.

Esta Resolução terá validade a partir da data da sua aprovação.

Salvador, 31 de março de 2025.